

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2^a Câmara

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02096/2023

1. PROCESSO TC No: 06024/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JERONIMO PEDRO FLORENTINO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo, matrícula nº **270.157-0**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/06/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/07/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JERONIMO PEDRO FLORENTINO** matrícula **Nº 270.157-0** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 26 de setembro de 2023

mgd

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 14:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 14:15



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 14:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO